OFÍCIO Nº 056/2025/VS/GVA/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 20 de maio de 2025

REF.: Resposta ao Processo Externo nº6065/2025 - Requerimento nº342/2025 - Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no tocante se há políticas públicas para controle de cães de rua e medidas de segurança à população.

Prezada Senhora,

O Departamento de Vigilância em Saúde por meio da Gerência de Vigilância Ambiental/Centro de Controle de Zoonoses vem prestar esclarecimentos frente processo externo nº 6065/2025, requerimento nº342/2025 encaminhado pela Câmara Municipal de Conselheiro, no tocante se há políticas públicas para controle de cães de rua e medidas de segurança à população:

1. Não há um censo recente sobre a quantidade de cães e gatos em situação de rua no município de Conselheiro Lafaiete. O Centro de Controle de Zoonoses disponibiliza à população o cadastramento de cães como "comunitários", além disso são acompanhadas algumas matilhas já conhecidas, sendo realizados protocolos sanitários e recolhidos novos membros para castração e posterior devolução ao local de origem. Há censos e estimativas com a população de animais domiciliados, mas escassas informações quanto ao número animais abandonados. Estima-se que 1% do número de animais vacinados em campanha antirrábica correspondem aos animais errantes e 15 % deste mesmo número total de vacinados, são animais semi-domiciliados, ou seja, possuem tutores, porém com acesso direto à rua.

2. Cabe destacar que as ações de captura de animais em perigo ou situação de risco e soltos oferecendo risco à população competem ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e que esta informação é repassada à

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Jun-2025-16:10-002496-1/2

população que nos procuram com demandas semelhantes, entretanto o CCZ vem atuando de forma colaborativa nestes atendimentos quando nos é solicitado, visando o bem estar da população e conforme a disponibilidade do setor. Por esse motivo, os dados de solicitações abertas junto ao CCZ com este tipo de demanda não são fidedignos. Os animais recolhidos pelo CBMMG envolvidos em ataque e que são levados ao CCZ, passam por avaliação veterinária e mantidos em quarentena por 10 (dez) dias para observação de comportamentos e alterações sugestivas da infecção pelo vírus da raiva.

3. As solicitações devem ser registradas junto ao Corpo de Bombeiros Militar/MG, no número 193.

4. O Município possui o projeto de castração "Quem ama castra" de forma contínua, onde não há fila de espera para agendamentos, além do recolhimento de animais em situação de rua não castrados, principalmente fêmeas em período de cio, para esterilização, tais ações visam diminuir o número de cadelas prenhes, controlar o aumento do número de animais nas ruas, além de corroborar para o controle de doenças zoonóticas circulantes. O alto número de animais em situação de rua deve-se também a falta de políticas públicas voltadas aos animais nas cidades vizinhas, como a castração para controle populacional, acarretando o abandono destes animais em vias de acesso do nosso município, onde já foram identificados cães com marcações que são utilizadas pós castração em cidades vizinhas e em sua maioria são adultos.
   O CCZ tem trabalhado de forma contínua nas escolas e junto à comunidade em eventos sociais e feiras de adoção o tema da "Guarda Responsável", "Maus tratos aos animais, como o abandono", além de outras questões de interesse à saúde pública, buscando a orientação e mobilização social.

5. Os animais de pequeno porte agressivos que são recolhidos em vias públicas e encaminhados ao Centro de Controle de Zoonoses, são avaliados por médicos veterinários no CCZ e permanecem em observação por 10 dias, um dos pontos a serem observados é o comportamento atípico de agressividade com pessoas

e socialização com outros cães, são divulgadas fotos em redes sociais e meio de comunicação oficial do Município na tentativa de localizar o tutor durante 3 (três) dias, após este período realiza-se a castração e quando possível são destinados para adoção. Os cães não sociáveis e na impossibilidade de adoção, são mantidos em baias de isolamento, entretanto o setor tem uma limitação na capacidade de baias deste tipo disponíveis, além de não ser um "canil municipal", com orientação de não permanecer com animais em abrigo por mais de 30 dias.

6. O CCZ conta com 3 (três) médicos veterinários, que são responsáveis por avaliar a saúde e comportamento de todos os animais que adentram ao setor, contudo nenhum deles possui especialização técnica voltada para o comportamento animal e nem parceria formalizada para tal serviço.

7. Conforme já descrito anteriormente, o município possui o projeto contínuo "Quem Ama Castra", destinado para a castração de cães e gatos tutorados e em situação de rua. Não há dados do ano de 2024 discriminando o quantitativo de animais castrados não tutorados, entretanto temos como dados gerais a castração de 2.645 cães e gatos neste período. Desde Janeiro de 2025, vem sendo levantados dados mais completos e descritivos, neste primeiro quadrimestre, foram realizadas 1.164 castrações (cães e gatos), sendo que destes 136 são animais errantes.

   O projeto contempla cães e gatos até 8 anos de idade, filhotes a partir de 6 meses e cães a partir de 4 kg, tais critérios são definidos de acordo com o protocolo anestésico aprovado pelo Conselho de Medicina Veterinária para o Centro de Castração Animal de Conselheiro Lafaiete, estando disponível para toda a população.

   No momento não temos nenhuma parceria firmada com instituições para prestação de serviço de castração animal.

8. Sim, as matilhas já conhecidas ou novos animais identificados, são recolhidos, passam por avaliação veterinária e protocolo sanitário, recebem antiparasitário externo e interno, castração, vacinação antirrábica e coletada amostra de sangue para sorologia de leishmaniose, e primatas para pesquisa de febre amarela (encaminhada para a FUNED), também são enviadas amostras de cães e gatos suspeitos de raiva para o Centro de Controle de Zoonoses de Belo Horizonte para análise. Contamos também com a parceria de clínicas veterinárias particulares para a notificação mensal de casos de doenças com caráter zoonóticos em animais atendidos, através de fichas de notificação próprias do CCZ disponibilizadas. Trabalhamos de forma contínua com a educação em saúde junto à comunidade em ações propostas pelo setor e eventos sociais, além da capacitação de ACS's e ACE's quanto às zoonoses de ocorrência.

9. O município não possui nenhum abrigo ou canil municipal, os animais que hoje encontram-se no Centro de Controle de Zoonoses já são adultos e estão há anos no local. O setor tem realizado 02 (duas) feiras de adoção na Praça da Rodoviária mensais, sendo levados os cães adultos, utilizando das redes sociais oficiais da prefeitura para divulgação e redes sociais particulares de servidores, ONG e grupos de apoio animal. Em abril junto a campanha do "Abril Laranja", também trabalhou-se a promoção da adoção responsável nas escolas e junto à comunidade em eventos.

10. A denúncia de maus-tratos é respaldada pelo Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e pelo Art. 225 da Constituição Federal Brasileira, de 1988. A autoridade policial tem a obrigação de receber a denúncia e registrar o boletim de ocorrência. Polícia Militar:190, Disque Denúncia Polícia Civil:181. No Brasil, o abandono de animais é crime desde 1998, de acordo com a Lei Federal 9.605/98. Em 2020, com a aprovação da Lei Federal 14.064/20, teve-se o aumento da pena de maus-tratos com reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda, quando se tratar de cão ou gato. O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio da Resolução CFMV nº 1.236/2018, Art. 2, II, define como maus-tratos:

> Qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais.

11. Não há previsão orçamentaria específica. Informamos que para o ano de 2025, há uma previsão orçamentaria de R$ 2.252.696,27 destinados a manutenção do Centro de Controle de Zoonoses e Centro de Castração Animal, que abrange as manutenção dos setores, tais como despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, auxilio alimentação, aquisição de material permanente, serviços de terceiros.

12. Não há no momento parcerias oficializadas com ONG's ou Grupos de Apoio Animal, apesar de mantermos uma boa relação e comunicação direta.

13. O projeto "Quem ama castra" promove medidas que auxiliem no controle populacional de cães e gatos, e reduz a médio e longo prazo a procriação desenfreada, e proporciona o bem-estar animal das espécies, e diminuído o índice de mortalidade e natalidade e até mesmo de morbidade. Em linhas gerais o objetivo geral do projeto consiste em diminuir ou evitar a superpopulação de animais errantes e abandonados nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete. A meta seguida para castração foi estabelecida no plano plurianual, onde determinou-se 12% de cães e gatos com base no censo do IBGE.

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, regulamenta essas ações e serviços de saúde voltadas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Em seu Capítulo V, Art. 232, dispõe:

> Art. 232. São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos; de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X - recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

XIV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Ao que se refere à Lei Ordinária nº 5.901, de 25 de maio de 2018 que altera a redação do artigo 29 da Lei nº 4919, de 28 de dezembro de 2006, Art.19 será apreendido o animal:

I - Solto em logradouro público, desde que a ação da captura seja humanitária vinculada ao ritmo da esterilização e adoção para não superlotar o alojamento municipal;

II - Submetido a maus-tratos por seu tutor ou preposto deste;

III - Com indícios de contaminação por raiva;

IV - Comprovadamente portador de zoonose que seja intratável e implique em risco de vida para o ser humano;

V - Criado em condições inadequadas de vida ou alojamento;

VI - Cuja criação ou uso seja vedado por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 5901/2018).

Referente a solicitação de encaminhamento de cópias dos documentos normativos, ressaltamos que são documentos extensos, que por esse motivo anexamos as referências bibliográficas e "links" de sites abaixo:

- BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena para quem pratica maus-tratos contra cães e gatos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 187, p. 1, 30 set. 2020.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014. Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses. Brasília, DF: Ministério da Saúde,2016.

- BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução nº 367, de 26 de agosto de 2019. Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais e Programas/Projetos de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional. Brasília, DF, 2019.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Emergência em Saúde Pública. Coordenação-Geral de Vigilância das Arboviroses. Nota Técnica nº 13/2024-CGZV/DEDT/SVSA/MS. Brasília, 2024.

- CONSELHEIRO LAFAIETE (MG). Lei nº 4.919, de 28 de dezembro de 2006. Dispõe sobre [Autoriza o executivo municipal a instituir no âmbito do município de conselheiro Lafaiete o "programa de proteção aos animais" e dá outras providências]. Conselheiro Lafaiete, MG, 2006.

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Certos do entendimento, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andressa Karolinne da Silva Ferreira
Chefe de Seção de Zoonoses

Felipe Borges de Paula Vieira
Gerente de Vigilância Ambiental
Médico Veterinário

Tatiane Rezende Tavares Lana
Diretora de Vigilância em Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLE WILIA SANTHIAGO CAIXETA
Data: 21/05/2025 19:49:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danielle Wilia Santhiago Caixeta
Secretária Municipal de Saúde

À Ilustríssima Senhora
Simone do Carmo Silva
Vereador da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/05/2025 às 16:35:10

Assinantes

✓ Tatiane Rezende Tavares Lana

Assinou em 20/05/2025 às 16:38:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Tatiane Rezende Tavares Lana, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ FELIPE BORGES DE PAULA VIEIRA

Assinou em 20/05/2025 às 16:45:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.479.846-**

Eu, FELIPE BORGES DE PAULA VIEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a pratica de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDRESSA KAROLINNE DA SILVA FERREIRA

Assinou em 20/05/2025 às 18:19:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.150.256-**

Eu, ANDRESSA KAROLINNE DA SILVA FERREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2Y4 6KD EX6 4DE